



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2016

De 08 de abril de 2016

SÚMULA: Autoriza o parcelamento de débitos com o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP e dá outras providências.

O Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Pedro Castanhari no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar em parcelamento, o débito oriundo do contrato de rateio firmado entre o Município e Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, para execução da Política de Urgência e Emergência (SAMU 192 - NOROESTE-PR).

Art. 2º - O valor total do débito, de R\$ 80.779,50 (oitenta mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) corresponde:

I – A R\$ 18.991,50 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) referente ao exercício de 2013;

II – A R\$ 20.718,00 (vinte mil, setecentos e dezoito reais) referente ao exercício de 2014;

III – A R\$ 32.745,60 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao exercício de 2015.

IV – A R\$ 8.186,40 (oito mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) referente a Janeiro, Fevereiro e Março de 2016.

Art. 3º - O valor total do débito será liquidado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.243,88 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º - A primeira parcela deverá ser quitada até o dia 12 de maio de 2016 e as demais, no dia 12 de cada mês, a partir de junho de 2016, e assim sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo Único - Cada parcela terá um número de ordem identificador para controles Contábeis, com a referência "Amortização SAMU".

Art. 5º - O Município fica autorizado a vincular a amortização da dívida parcelada, nos termos desta Lei, com créditos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

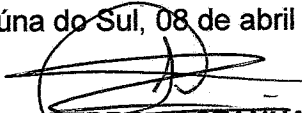
Parágrafo único - A amortização será efetivada mensalmente, identificada por depósito bancário em valor correspondente a cada parcela devidamente atualizada e individualizada, na conta corrente indicada pelo CIUNP.

Art. 6º O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento de cada parcela objeto do Acordo de Parcelamento.

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 08 de abril de 2016.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal